

## **PROJETO DE LEI Nº 48/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2.018.**

Que instituiu a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches e escolas municipais da rede direta e indireta, e as particulares conveniadas no Município; dando nova redação à Lei Municipal nº 3.270/09.

(de autoria dos Vereadores Márcio Roberto Toledo Júnior e Carlos Artur de Oliveira)

Artigo 1º - Ficam os funcionários de creches e escolas municipais da rede direta e indireta, e as particulares conveniadas no Município, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados pelos Bombeiros, através de convênio já celebrado com o Município.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das instituições de ensino de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei impossibilitará a emissão do DULI.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.270/09.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 09 de agosto de 2.018.

MÁRCIO ROBERTO TOLEDO JÚNIOR  
Vereador – Solidariedade

CARLOS ARTUR DE OLIVEIRA  
Vereador - PSDB

### **JUSTIFICATIVA**

**O presente Projeto de Lei visa dar nova redação à Lei Municipal nº 3.270/09, com o objetivo de abranger também as escolas, quanto a obrigatoriedade dos funcionários realizarem cursos de primeiros socorros.**

**Trata-se de Lei de cunho preventivo no tocante a incidentes corriqueiros com nossas crianças dentro dos ambientes de ensino, como ingestão de pequenos objetos e também com alimentos, levando muitas vezes ao engasgamento e obstrução das vias aéreas respiratórias, podendo levar à óbito.**

**Tendo isto posto, peço aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.**